



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça o reconhecimento da ASAT-EDA, Associação Agrária dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação ASAT-EDA, Associação Agrária dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Maputo, 10 de Setembro 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Pilale Juma, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bilal Juma Amade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Felisberto Orlando Sambo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Malena Felisberto Sambo, para passar a usar o nome completo de Felícia Felisberto Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Fevereiro de 2012, foi atribuída à favor da empresa KO-I-NOOR, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4121L, válida até 24 de Fevereiro de 2017, para a tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molócué, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 10' 00.00''	37° 51' 15.00''
2	16° 10' 00.00''	37° 53' 00.00''
3	16° 11' 00.00''	37° 53' 00.00''
4	16° 11' 00.00''	37° 51' 30.00''
5	16° 10' 45.00''	37° 51' 30.00''
6	16° 10' 45.00''	37° 51' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Março de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª serie, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 29 de Agosto de 2012, foi atribuído à favor da empresa Bala Ussokoti, Limitada, o Certificado Mineiro e Pesquisa n.º 1366CM, válido até 1 de Julho de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 32' 45.00''	32° 14' 30.00''
2	25° 32' 45.00''	32° 15' 00.00''
3	25° 33' 00.00''	32° 15' 00.00''
4	25° 33' 00.00''	32° 14' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Setembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, funções e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e âmbito)

Um) A Associação Agrária dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário (ASAT-FDA), é de âmbito nacional e abrange todos os trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário que voluntariamente queiram aderir a ela, aceitem os presentes estatutos e a sua entrada seja aprovada pela Comissão Executiva.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, nem políticos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASAT-FDA tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para o desenvolvimento de suas actividades a Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário tem os seguintes objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de produtos agrários e, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização agrícolas visando a melhoria da vida de seus membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem, tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas aos membros assim como aos produtores das zonas adjacentes aos campos da associação;
- d) Disponibilizar aos membros, a aquisição de produtos agro-pecuários visando a garantia de seu sustento assim como de seus dependentes;

e) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva da associação;

f) A Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário pode prosseguir com outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique desde que os membros deliberem em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Competências)

Para a prossecução dos seus objectivos em geral, compete à Associação Agrária dos Trabalhadores do FDA (ASAT-FDA):

- a) Defender os interesses gerais dos seus membros através da aproximação e apoio a diversas iniciativas privadas;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico da zona, propondo ideias de negócios e projectos alternativos;
- c) Ser elegível à concessão de créditos no Fundo de Desenvolvimento Agrário, isenta de participação de garantias e com juros bonificados;
- d) Garantir o escoamento da produção;
- e) Influenciar o aparecimento de pequenos empresários rurais;
- f) Criar espaço de diálogo e circulação de informação entre os membros;
- g) Incentivar a formação e educação de seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da Associação dos Trabalhadores do FDA é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Dos requisitos essenciais

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação dos Trabalhadores do FDA, todos os trabalhadores efectivos e reformados que nela se inscrevam voluntariamente e sem discriminação profissional, partidária, académica, regional, religiosa ou étnica.

SECÇÃO II

Das categorias dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos sócios

Os membros da ASAT-FDA, classificam-se segundo um dos grupos seguintes:

- a) Membros fundadores – são todos os trabalhadores do FDA, que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição e os que contribuíram para a criação da mesma;
- b) Membros efectivos – são considerados membros efectivos todos os membros possuidores de cartão de membro emitido pela direcção da associação e que paguem regularmente suas quotas;
- c) Membros honorários – consideram-se aqueles que prestem relevantes serviços à associação e que tenham destinação por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos membros da mesma e contribuem monetariamente para o crescimento da associação;
- d) Sócios Beneméritos – aqueles que doam bens e que fazem aumentar o património da associação.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se após aprovação pela Assembleia Geral à proposta de admissão submetida pelo candidato.

Dois) O candidato deverá pagar a jóia, assim que aprovada a sua candidatura pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade do membro)

Um) A qualidade do membro perde-se pelas seguintes razões:

- a) Renúncia;
- b) Falta de pagamento das quotas por um período de três meses;
- c) Expulsão.

Dois) A expulsão corresponde a sanção deliberada em Assembleia Geral na sequência de procedimentos indevido, previsto no artigo décimo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades por procedimento indevido)

Um) Os membros que, em consequência de mau comportamento dêem motivo à intervenção disciplinar da Direcção Executiva da Associação, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária ou definitiva do uso dos direitos de membro;
- d) Expulsão.

Dois) É da exclusiva competência da Direcção Executiva da Associação a aplicação das penalidades referidas nas alíneas a) a c) do número anterior.

Três) É da competência da Assembleia Geral a aplicação da penalidade referida na alínea d) mediante proposta da Direcção Executiva da Associação.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Preparar e discutir, em Assembleia Geral, as iniciativas dos actos e factos que interessem à vida da Associação dos Trabalhadores do FDA;
- b) Votar e ser votado em eleição para Direcção, Conselho Fiscal ou para o corpo de Conselheiros da Associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Adquirir o cartão de identidade de membro da associação e seus estatutos;
- e) Beneficiar-se de todas as regalias, quer por iniciativa da associação, quer no plano geral da actividade interna ou externa da mesma;
- f) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade;
- g) Essa decisão deve ser anunciada ao órgão de gestão;
- h) Os membros podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

- a) Satisfazer as condições de admissão, pagando as quotas e jóia fixados em Assembleia Geral;
- b) Participar na gestão administrativa da associação;
- c) Aceitar as deliberações e compromissos tomados pelos órgãos competentes, de harmonia com a lei geral, os estatutos e os regulamentos internos;

d) Participar todas as informações de que tenha conhecimento e que possam afectar os interesses da associação ou pôr em risco os interesses sociais;

e) Colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance para completa realização e alcance dos objectivos da associação.

f) Obrigatoriedade no pagamento de suas quotas sob pena de findo o prazo de três meses, ser instado a fazê-lo oficialmente e a proceder a regularização dos seus débitos no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação cujas deliberações são tomadas em termos legais, estatutários e regulamentares, obrigam os órgãos e todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e com as suas quotas pagas e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo um deles, vice-presidente.

Três) Os Membros honorários e beneméritos podem assistir a reunião da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes mais de metade dos membros.

Cinco) Caso contrário, far-se-á uma segunda convocação e neste caso, a presença de qualquer número será bastante para se poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os órgãos directivos da associação;
- b) Velar e discutir o orçamento, o relatório do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos internos;

d) Deliberar sobre a extinção da Associação, nomear os liquidatários nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da sua liquidação;

e) Rectificar a admissão de membros, analisar os processos disciplinares e deliberar sobre a sua expulsão;

f) Deliberar sobre quaisquer questões para a qual tenha sido convocada e que seja da sua competência;

g) Propor a exoneração dos membros do Conselho de Direcção, quando estes, no exercício de suas funções não respeitarem os limites impostos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço do plano de actividades, aprovação das contas, contribuição dos membros em valor ou em trabalho e plano de actividades para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocação será feita pelo presidente da mesa e por aviso fixado nas instalações da sede.

Cinco) Se, na hora marcada, não se encontrarem presentes a maioria dos membros, a assembleia iniciará os seus trabalhos, uma hora mais tarde, com qualquer número de membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros, no pleno gozo dos seus direitos sociais e com quotas em dia, presentes ou devidamente representados no caso em que a representação é permitida.

Sete) Com excepção do disposto no número anterior, as deliberações sobre a alteração dos estatutos, regulamento interno, destituição dos membros dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Oito) Fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral, só serão tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido pela maioria dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Nove) Todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral eleita nos termos estatutários e com a composição constante do artigo décimo terceiro destes estatutos, compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das sessões de trabalho;
- b) Representar a Assembleia Geral durante os intervalos das sessões;
- c) Verificar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Deferir ou indeferir no prazo de oito dias os requerimentos que lhe sejam dirigidos para convocação da Assembleia Geral;
- c) Presidir as sessões de trabalho, constantes na convocatória;
- d) Elaborar a ordem de trabalho, constante da convocatória;
- e) Pôr à votação as monções propostas e os requerimentos apresentados na mesa;
- f) Assinar com os secretários, a actas e o expediente da Mesa;
- g) Rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos corpos directivos e tomada das decisões)

Os corpos directivos são eleitos de três em três anos por escrutínio universal, por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete apoiar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários:

- a) Registrar as presenças e verificar o Fórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia que usarem da palavra;
- c) Ordenar as moções propostas e os requerimentos recebidos;

- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Redigir, ler, corrigir e assinar as actas;
- f) Proceder a leitura dos documentos durante as sessões;
- g) Coadjuvar o presidente, no exercício de suas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo composto por um presidente, com direito de exercer o voto de qualidade, um tesoureiro e um vogal cujas responsabilidades serão definidas em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário possui os mais amplos poderes de administração e gestão de harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lha designadamente:

- a) Definir, orientar e coordenar as actividades da associação de acordo com as linhas mestres da Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Executar e garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar regulamentos específicos sobre o funcionamento da associação;
- d) Preparação mensal dos movimentos financeiros e correspondente afixação;
- e) Preparação das demonstrações de resultados anuais da associação;
- f) Submissão à Assembleia Geral de assuntos julgados pertinentes para sua análise e tomada de decisão;
- g) Instaurar processos disciplinares aos associados e aplicar as devidas sanções;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos indicados, as deliberações tomadas e nome dos elementos participantes.

Três) Os membros da Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário respondem, individualmente, e colectivamente, pelos actos que praticarem contra o presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser do presidente, ou em quem este delegar competências na sua ausência.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois secretários, sendo um deles vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância das deliberações contidas nas actas da associação;
- b) Examinar a escrita contabilística com regular periodicidade;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício do Conselho de Direcção, o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Examinar sempre a escrita e os serviços de tesouraria da associação;
- e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto; e
- f) Requerer e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal da Associação dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos indicados, as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) Todos os intervenientes nas deliberações deverão ter a sua assinatura aposta nas respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Das receitas da associação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

As receitas da Associação dos trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário serão constituídas:

- a) Pelo produto das jóias e quotizações mensais e outras contribuições pagas pelos seus membros;

- b) Pelos frutos resultantes da administração dos seus bens;
- c) Por doações, subsídios ou legados;
- d) Quaisquer outros valores resultantes de exercício lícito da sua actividade;
- e) O valor da Jóia constitui uma reserva não reembolsável e será determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundo de reserva)

A associação disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais;
- b) Outras reservas admitidas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dividendos)

Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos na mesma proporção por todos os associados.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da associação)

A Associação Agrária dos Trabalhadores do Fundo de Desenvolvimento Agrário pode, a todo o momento, ser dissolvida nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral ou pelo Fundo de Desenvolvimento Agrário, ou também quando as circunstâncias o imponham por uma das seguintes causas:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão/união com outras associações;
- d) Por decisão da Assembleia Geral tomada por um número equivalente a três quartos dos seus membros;
- e) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- f) No caso de dissolução, o património será distribuído equitativamente aos que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões existentes neste estatuto serão superadas pelo recurso à legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Dois Br Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Dois Br Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois, procedeu-se, nos termos do número dois do artigo sete dos estatutos, conjugado com o artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, conseqüentemente, a alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dois BR Moçambique Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e trinta e oito, primeiro andar – direito, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Dois BR, Serviços Tecnológicos Profissionais, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Business Balance, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um administrador a ser nomeado em assembleia geral, sendo o seu mandato, com a duração de dois anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração, que é remunerada, esta dispensada de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto All Weather, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Auto All Weather, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco, com o capital social de trinta mil meticais, pertencente ao único sócio Onyechris Moses Ezulike, deliberou a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bifase – Equipamentos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B, do primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Bifase – Equipamentos Eléctricos, Limitada., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio de material e componentes eléctricos e electrónicos e similares;
- b) Comércio de equipamentos para energias renováveis;
- c) Fabrico de quadros eléctricos;
- d) Formação profissional;
- e) Serviços técnicos de engenharia;
- f) Aluguer de equipamentos;
- g) O exercício de todas as actividades inerentes a tal comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Moreira Pacheco;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino José Moreira Pacheco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de

autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Abílio José Moreira Pacheco, com dispensa de caução, podendo ser denominado director-geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director-geral nomeadamente Abílio José Moreira Pacheco ou do respectivo mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos Regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.



EJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100327341 uma sociedade denominada EJ Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa Joaquim, divorciada de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399821A emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EJ Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número mil oitocentos e oitenta e um, quinto andar flat vinte e sete nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;

c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente a única sócia a senhora Elsa Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do respectivo administradora a senhora Elsa Joaquim que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora a Elsa Joaquim especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

El Reis – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, da sociedade El Reis & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262657, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação El Reis – Despachante Aduaneiro - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número duzentos e oitenta e cinco, terceiro andar, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Élia Elizabeth dos Reis Manhiça.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta e que vai ser assinada.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

El Reis & Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e doze, da sociedade El Reis & Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262657, deliberaram a cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que o sócio Guilherme Julio Mabyeca, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Elia Elizabeth Andre dos Reis Manhiça, que unifica com a quota primitiva, passando a deter uma única no valor de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Elia Elizabeth André dos Reis Manhiça, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade como a representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Elia Elizabeth Andre dos Reis Manhiça.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethos – Arquitectos - Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim

Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: João Paulo da Silva Alves e Isabel Maria Nunes Morango; uma sociedade denominada Ethos – Arquitectos - Sociedade Limitada com a sua sede em Maputo, cita na Rua João de Castro número trezentos vinte e quatro, Maputo, Bairro Sommerchild., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Ethos – Arquitectos - Sociedade Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua João de Castro número setenta e cinco, Maputo, Bairro Sommerchild.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i. Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- ii. A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- iii. Serviços de consultadoria e contabilidade;
- iv. A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de dez mil meticais, correspondente a duas quotas de cinco mil meticais, cada, pertencentes a cada um dos dois sócios João Paulo da Silva Alves e Isabel Maria Nunes Morango, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação de assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mikateko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas seis e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dez de Setembro de dois mil e doze, constante da acta avulsa número dois barra dois mil e doze, datada da mesma data os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas e saída dos sócios primitivos;
- b) Entrada de novos sócios.

Em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Ramapolo

Hugh Masekela, Adelino Augusto César Cuambe, Egídeo José de Fausto Leite e Florival Luís Mucave.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

MMC Ndambine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e três a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mário Manuel Comé e Shanaya Cataleya Comé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mmc Ndambine, Limitada com sede na Rua Dr. Amaral, número oitenta e sete, rés do chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MMC Ndambine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Amaral, número oitenta e sete, rés do chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma praça ou para outras praças.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Assessoria contabilística e fiscal;
- b) Consultoria financeira;
- c) Recursos humanos;
- d) Auditoria;
- e) *Marketing* e publicidade;
- f) Elaboração e análise de projectos/ planos estratégicos e operacionais;
- g) Assistência técnica na área de informática;
- j) Higiene e limpeza;
- k) Rent-a-car e;
- l) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- a) Mário Manuel Comé, com uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Shanaya Cataleya Comé, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Mário Manuel Comé.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao administrador os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pin Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100321505 uma sociedade denominada Pin Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro: Pedro Shajamano, solteiro, natural de Manica - Machaze, residente no Bairro do Inhagoia A, quarteirão número seis, casa número um, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503982A, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos quinze de Setembro de dois mil e onze;

Segundo: Providencia Shajamano, menor, natural de Manica - Machaze, residente no Inhagoia A, quarteirão número seis, casa número um, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana;

Terceiro: Ignotious Shajamano: Menor, natural de Manica - Machaze, residente no inhagoia A, quarteirão número seis, casa número um, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pin Construções, Limitada e tem a sua sede no Inhagoia A, quarteirão número seis, casa

número um A, nesta cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mubukwana:

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dos paí.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Pedro Shajamano, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Providencia Shajamano, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Ignatius Shajamano, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- i) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre

eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Pedro Shajamano, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Pedro Shajamano na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pan Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de catorze dias do mês de Setembro de

dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Pan Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100284472, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de oito quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Yorganci;
- b) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Özdil;
- c) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Ozmen;
- d) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Sahin;
- e) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Bayram;
- f) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Senol Durmus;
- g) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cevcet Aydogdu;
- h) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais corresponde a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cemal Lostar.

Dois) Mantem-se inalterado;

Três) Mantem-se inalterado.

Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saffron International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Hassan Ali Zahid, Mirza Asif Baig, Mirza Muhammad Shehram Baig E Nasir Mahmood Qureshi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saffron International, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Saffron International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Frei Amaro São Tomas, número cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de services.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é no valor de cem mil meticais, divididos em quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Ali Zahid;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirza Asif Baig;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirza Muhammad Shehram Baig;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasir Mahmood Qureshi.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.

Dois) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Star Trading - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100325462 uma sociedade denominada Star Trading - Sociedade Unipessoal Limitada.

Aamir, maior, de nacionalidade paquistanesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Samira Aamir, titular do Passaport n.º AA1228202, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Star Trading – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, Hotel Rovuma, sexto andar, número seiscentos e um, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Aamir.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Aamir.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sopir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100326878 uma sociedade denominada Sopir Moçambique, Limitada.

Lucas Fazine Chachine, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255074N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Novembro de dois mil e dez, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três traço rés do chão, na cidade de Maputo.

Sopir - Sociedade Portuguesa de Inertes de Granito, S.A., representada por José Manuel Vieira Mendes Coelho, solteiro, maior, portador do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro (D.I.R.E.)

n.º 11PT00006684S, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 25 - 24º E, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sopir Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta (prédio trinta e três andares), quarto andar, apartamento quatrocentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Extração, transformação e comercialização de granitos, mármore e outras rochas e produtos minerais, sob qualquer forma;
- b) Transporte de mercadorias, próprias e de terceiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Fazine Chachine; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sopir – Sociedade Portuguesa de Inertes de Granito, S.A..

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária às alterações dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar - se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;

- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A emissão das obrigações;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente a dois terços, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada superior.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Ficam, desde já, nomeados como administradores, com dispensa de caução, e até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, os seguintes:

- a) Presidente do conselho de administração: José António Schroeter de Oliveira Pires Horta Osório, de nacionalidade Portuguesa, viúvo, residente na Estrada da Luz, número noventa e dois, terceiro andar esquerdo, em Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º G549947, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e três, pelo Governo Civil de Lisboa;
- b) Vogal: Pedro da Câmara de Horta Osório, de nacionalidade portuguesa, casado, residente no Campo Pequeno, número onze, quarto andar esquerdo, em Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º L139082, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa;
- c) Vogal: Alfredo Francisco Aranha Salema Reis, de nacionalidade Portuguesa, casado, residente em Lisboa, na Avenida João XXI, número quarenta e cinco, rés do chão, portador do Passaporte n.º L279034, emitido em seis de Abril de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa;
- d) Vogal: Lucas Fazine Chachine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sessenta e três – Rés do Chão, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255074N, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo em dezassete de Novembro de dois mil e dez;
- e) Vogal: José Manuel Vieira Mendes Coelho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco traço vigésimo quarto, esquerdo, em Maputo, portador

do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro (D.I.R.E.) n.º 11PT00006684S, emitido em vinte e oito de Novembro de dois mil e onze pelos Serviços de Migração de Maputo.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casele Construções Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319519 uma sociedade denominada Casele Construções Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mamad Camilo Gopalgy solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no Bairro de Chamanculo, A, Rua do Porto Silva, número quarenta primeiro andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482668A emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Acácio Selso dos Santos Soares, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicumbana Sede, residente na Matola F, quarteirão cinco, C739, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776155C, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Leonel Eugénio Zaquau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola B, Rua das Flores, quarteirão sete, C/19, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010390S, emitido em treze de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casele Construções e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem uma sede na cidade da Matola, na Avenida Joaquim Chissano número quarenta e dois A1, Matola F, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constitui

ARTIGO TERCEIRO

(objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades sociais:

- Construção civil;
- Estradas e pontes;
- Reabilitação;
- Construção de propriedades e imóveis;
- Prestação de serviço e consultoria nas áreas de imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei, desde que deliberado pela assembleia geral.

CAPITULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma no valor de quatro mil meticais, pertencente a Mamad Camilo Gopalgy;
- Uma no valor de três mil meticais, pertencente a Acácio Selso dos Santos Soares;
- Uma no valor de três mil meticais, pertencente a Leonel Eugénio Zaquau.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da Assembleia Geral Ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser ser consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Acácio Selso dos Santos Soares.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contrato ou outros documentos serão feitos com as assinaturas do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madenor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320231 uma sociedade denominada Madenor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria José Luís Fernandes Gonçalves, casada, natural de Morrumbala, residente na Rua da Resistência número duzentos e noventa e sete A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036068, de onze de Abril de dois mil e onze, metido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Christos Papoutsas, solteiro maior, natural de Zaire – Congo Brazavile, residente na Rua da Resistência número duzentos e noventa e sete A, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11CY00016898, de quatro de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madenor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

de Moçambique, número seis mil, résdochão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) O exercício da atividade de comercialização de madeira serrada ou em touro, importação e exportação;
- b) O exercício de atividades industriais ou agros industriais e pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente à sócia, Maria José Luís Fernandes Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Christos Papoutsas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito a preferência no aumento do capital social, em proporção da medida percentagem da quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer suprimento a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Acesso e divisão de quotas carece de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os outros sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessão e ou divisão das quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde a cargo da sócia Maria José Fernandes Gonçalves, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante previa deliberação da Assembleia Geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no

ARTIGO sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a provação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se

torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de cem por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local, quando as circunstâncias assim o exijam, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço, serão lançados para a reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral, o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Três) O período de tributação, deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente estatuto.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuku Yeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100320223 uma sociedade denominada Kuku Yeto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Maria José Fernandes Gonçalves, casada, natural de Morrumbala,

residente na Rua da resistência número duzentos e noventa e sete A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036068, de onze de Abril de dois mil e onze, metido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Christos Papoutsas, solteiro maior, natural de Zaire – Congo Brazavile, residente na Rua da Resistência número duzentos e noventa e sete A, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11CY00016898, de quatro de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kuku Yetu, Limitada, e tem a sua sede na Rua Coronel Cândido Mondlane ex- Rua Dona Alice, número dois mil cento e sessenta e um, résdochã, cidade de Maputo), podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) O exercício da atividade de restauração (Industria Hoteleira), catering, eventos sociais, serviços de Teke Away, de distribuição logística e comercialização, importação e exportação em geral, comercio a grosso e a retalho de todo e qualquer tipo de bens, desenvolvimento e atividades turísticas e ecoturísticas, incluindo a construção, exploração e gestão de hotéis, pensões, pousadas, casas de hóspedes, complexos turísticos, condomínios, restaurantes e quaisquer outras atividades conexas a esta área de actividade;
- b) O exercício de atividades industriais ou agros industriais e pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal, pode associar-se ou praticar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Maria José Luís Fernandes Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Christos Papoutsas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito a preferência no aumento do capital social, em proporção da medida percentagem da quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer suprimento a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerce o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os outros sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessão e ou divisão das quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde ia a cargo da sócia Maria José Fernandes Gonçalves, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante previa deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunira ordinariamente uma vez por ano, para a provação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de cem por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunira na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local, quando as circunstâncias assim o exijam, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço, serão lançados para a reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral, o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Três) O período de tributação, deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente estatuto.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamonds Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100327473 uma sociedade denominada Diamonds Investment, Limitada.

Entre:

Primeira: Ilda Maria Lopes Pereira, Divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Metangula-Lago, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015099I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e doze;

Segunda: Isis Cleide Pereira Anselmo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720208N, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Diamonds Investment, Limitada, é constituída

sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua de Chuindi, casa número cinquenta e sete, Bairro da Polana na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A Administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades gerais na area Mineira;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Exploração de concessão mineira;
- d) Comercialização de minerais;
- e) Prestação de serviços de assessoria e consultoria;
- f) Parcerias com outras empresas.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta mil metcaís, correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma pertencente a socia Ilda Maria Lopes Pereira, no valor de um quarenta mil e oitocentos metcaís, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social ;
- b) Uma pertencente a socia Isis Cleide Pereira Anselmo, no valor de um trinta e nove mil e duzentos metcaís, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vez por decisão dos sócios e aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, serão os mesmo rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão só será válida se o sócio que pretende vender notificar a sociedade no prazo de noventa dias de calendário, a contar respectivamente da data da notificação e da data de resposta da sociedade.

Três) Desde que os procedimentos descritos no número dois anterior seja cumprido, competirá ao administrador delegado imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para confirmação da transação e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada ou arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;

- d) Se o titular da quota envolver sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou por qualquer forma prejudicar as actividades da sociedade ou seu bom nome;
- e) Se um dos sócios formar uma ou mais sociedades que desenvolvam objectos ou actividades tal como as descritas nestes estatutos e que prejudique claramente os interesses da sociedade;
- f) Um sócio será exonerado mediante comprovação dos factos e será decidido por consenso e posterior envio de um pré-aviso de quatro meses;
- g) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas;
- h) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral dos sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, do relatório da gestão, o qual incluirá a proposta relativamente à distribuição de lucros e pagamento de dividendos, e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país ou através de recurso a meios informáticos como teleconferências ou video-conferências, desde que devidamente identificado na convocatória.

Cinco) Para reunir, inclusive sem dependência de convocatória prévia, a assembleia geral deve reunir um quórum se estiverem presentes ou representados os sócios detentores de setenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada ordem de trabalho.

Seis) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou pelo administrador delegado, através de carta com aviso de recepção ou protocolar ou email ou fax desde que expressamente recepcionado e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente à data da reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e ou intervir e ou votar

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos sócios representando uma maioria simples dos votos presentes e representados, excepto as que se prendam com as matérias seguidamente listadas e que requerem uma maioria qualificada representativa de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A eleição dos membros do conselho de administração e os termos e condições do seu trabalho e renumerações;
- b) A transmissão, criação ou constituição de bónus e garantias sobre os bens imóveis ou inamovíveis, e seus respectivos direitos da sociedade;
- c) A aprovação do plano de actividades e orçamento da sociedade;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por pelo menos dois membros, designados pelas duas partes.

Dois) O conselho de administração compreende o seu presidente, o administrador-delegado (director-geral) e pelo menos um administrador para área(s) específica(s) de responsabilidade.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com as direcções// instruções decididos, de tempos em tempos, pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração e o administrador delegado poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes e nos demais termos que este órgão vier a aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente e do administrador-delegado, consoante os poderes especificados no seu mandato. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios nos termos da lei.

Dois) O relatório de gestão e contas de exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento que será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo da reserva legal. A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os

liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de

Majoch Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e doze, da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Majoch Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100262207, deliberaram o acréscimo do objecto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro.

No dia vinte de Março de dois mil e doze, na sede da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Majoch Investimentos, Limitada, estiveram presentes os sócios Maria José Luís Fernandes Gonçalves, maior, natural de Morrumbala e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010136068N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em onze de Abril de dois mil e onze e Christos Papoutsas, maior, natural de Congo Brazaville e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ACY00016898, emitido pela Direcção Nacional de Migração em seis de Abril de dois mil e onze, onde a reunião tinha como ponto único a seguinte agenda:

Alteração parcial dos estatutos;

De comum acordo, os sócios acrescentam o objecto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O exercício da actividade de distribuição logística e comercialização, importação, exportação e em geral, comércio a grosso e a retalho de todo e qualquer tipo de bens, desenvolvimento de actividades turísticas e ecoturísticas, incluindo a construção, exploração e gestão de hotéis, restaurantes e quaisquer outras actividades conexas a esta área de actividades.

O exercício de actividades industriais ou agro industriais.

Maputo, dez Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Pego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro de dois mil e doze, da Sociedade Grupo Pego, Limitada, matriculada sob o número de NUEL 100323214, deliberou a alteração do objecto passando a ser prestação de serviços na área de reabilitação de edifícios e monumentos e deliberou também, o aumento do capital social da sociedade passando a ser de cento e cinquenta mil meticais em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de reabilitação de edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Roberto Missael Carlos Mathe correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de mil de meticais pertencente à sócia Deisy Vanira Lobo Albrinho correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amarok Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327511 uma sociedade denominada Amarok Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro outorgante: Ilulu, Ltd sociedade por quotas de Direito moçambicano, com sede na Rua Sociedade de Estudos, terceiro andar, cidade de Maputo, com o capital social de nove mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100319594 e titular do NUIT 400380015;

Segundo outorgante: Marisa Paloma Branco Rola Tomé, casada, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, décimo terceiro andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove.

O qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amarok Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Sociedade de Estudos, número sessenta e dois, terceiro andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa, extracção, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de

administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Ilulu, Ltd; e
- b) Uma quota de cem meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à senhora Marisa Paloma Branco Rola Tomé.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortiz ção de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta

registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração goza do direito ao voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pela senhora Marisa Paloma Branco Rôla Tomé, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

RCM Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10032141 uma sociedade denominada Rcm Engenharia, S.A.

Primeiro: Rosas - SGPS, S.A., sociedade de direito português, registada sob o

n.º 507847733, com domicílio em Vale Grande, freguesia de Aguada de Cima, Concelho de Águeda, distrito de Aveiro, Portugal, neste acto representado pelo senhor Bruno Manuel de Rosa Amaro, cidadão português, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Águeda, Portugal, residente na Rua do Lugar, número mil quatrocentos e vinte e um.º 1421, Freguesia de Aguada de Cima, 3750-062 Águeda, Portugal, titular do Passaporte n.º M216666, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, actuando na qualidade de Mandatário, segundo resulta da deliberação do Conselho de Administração datada de doze de Junho de dois mil e doze, e da Procuração outorgada a vinte e sete de Julho de dois mil e doze, participando na qualidade de accionista;

Segundo: Civilria, S.A., sociedade de direito português, registada sob o n.º 503887439, com domicílio em Rua Visconde Valdemouro n.º 2, Beduido 3860225 Estarreja, Distrito de Aveiro, Portugal, neste acto representada pelo Senhor Bruno Manuel De Rosa Amaro, cidadão português, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Águeda, Portugal, residente na Rua do Lugar, número mil quatrocentos e vinte e um, freguesia de Aguada de Cima, 3750 - 062 Águeda, Portugal, titular do Passaporte n.º M216666, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, actuando na qualidade de Mandatário, segundo resulta da deliberação da Assembleia Geral/Conselho de Administração datada de doze de Julho de dois mil e doze e da Procuração outorgada a vinte e sete de Julho de dois mil e doze, participando na qualidade de accionista.

Terceiro: Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, cidadão português, divorciado, natural da freguesia de Vilar de Murteda, concelho de Viana do Castelo, Portugal, residente na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, B. Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT00016804 N, emitido a dezoito de Abril de dois mil e doze e válido até dezoito de Abril de dois mil e treze, participando na qualidade de accionista.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Rcm Engenharia, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rcm Engenharia, S.A., tem a sua sede na Avenida. Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, primeiro andar cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) prestação de serviços de empreitada de obras públicas e construção civil;
- b) Prestação de serviços de gestão de projectos de obras públicas e construção civil; e
- c) Prestação de serviços de concepção e fiscalização de projectos de obras públicas e construção civil;
- d) Importação, exportação e distribuição de material de construção;
- e) Importação e aluguer de veículos automóveis e seus acessórios, máquinas e equipamentos usados nas actividades de obras públicas e construção civil.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões meticais, representado por mil acções de valor nominal de dez mil meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Tipo de acções e transmissão

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do acionista.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão;

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias que excedam o limite fixado no número anterior, quando a aquisição:

- a) Resultar da necessidade de conformação da sociedade com a lei;
- b) Se enquadrar na execução de uma deliberação de redução de capital;
- c) Seja sem custo acrescido;
- d) Seja efectuada no âmbito de um processo executivo de recuperação de dívida detida por terceiro, ou no âmbito de uma transacção com o mesmo propósito; e
- e) Seja materializada na totalidade.

Seis) A sociedade não poderá deter por mais de três anos acções superiores ao estipulado no número quatro deste artigo.

Sete) A transmissão de acções próprias dependa da deliberação da Assembleia Geral, excepto se imposto por lei ou pelos presentes Estatutos, casos em que será materializado por deliberação do Conselho de Administração que, entretanto, devera informar a Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária subsequente, das razões e condições da materialização da transmissão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão, onerosa ou gratuita, total ou parcial, de acções da sociedade a terceiros ou entre accionistas, por parte de um ou vários accionistas, está sujeita ao direito de preferência ou ao consentimento da sociedade, consoante se trate de transmissão onerosa ou gratuita.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções a terceiros, deverá notificar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, devendo a notificação conter a proposta de transmissão das acções, da qual deverá constar, obrigatoriamente e de forma discriminada:

- i) A identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções;
- ii) Número de acções a transmitir;
- iii) O preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita); e
- iv) As demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter cópia da mesma a todos os restantes accionistas.

Quatro) No caso de transmissão onerosa, os restantes accionistas poderão exercer os seus direitos de preferência, por meio de notificação dirigida ao accionista alienante, com conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de vinte dias úteis a contar da data da recepção da cópia da comunicação.

Cinco) Se vários accionistas exercerem o seu direito de preferência, as acções objecto da comunicação serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social na data da recepção da comunicação.

Seis) No prazo máximo de dez dias após o termo do prazo estabelecido no número quatro para os accionistas exercerem os seus direitos de preferência, o Presidente do Conselho de Administração notificará todos os accionistas da decisão de um ou vários accionistas exercerem o seu direito de preferência sobre as acções a transmitir.

Sete) Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes, ou caso o exercício do mesmo não abranja a totalidade das acções pretendidas transmitir, o accionista alienante poderá transmitir as acções ao(s) adquirente(s) indicado(s) na comunicação, nas condições dela constantes.

Oito) As transmissões a título gratuito ficam sujeitas ao consentimento prévio da sociedade.

Nove) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção da comunicação de transmissão referida no número dois findo o qual se considera livre a transmissão.

Dez) No caso de recusa lícita de consentimento nos termos do número anterior, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento ou, tratando-se de transmissão gratuita ou provando-se a sociedade que naquele negócio houve simulação do preço, a aquisição far-se-á pelo valor real.

ARTIGO SEXTO

Ónus e encargos sobre acções

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos, prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Os accionistas poderão realizar suprimentos e as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos deverão ser assinados por dois Administradores sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e as assinaturas poderão se apostas por chancela ou por outros meios mecânicos, e sempre autenticados pelo Selo da sociedade.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, ou decisão do Administrador Único, e parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, e materializar todas as operações inerentes, designadamente, proceder a sua amortização ou conversão.;

Cinco) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único ou um Conselho Fiscal, se a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo previsão legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser, ou não, accionistas, bem como poderão ser eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos.

Quatro) Para os casos previstos na parte final do número anterior, a pessoa colectiva eleita devera indicar uma pessoa singular para a representar nos órgãos e exercer as respectivas funções, por via de carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral;

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, designados para exercerem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três (3) meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, Plano Estratégico e de Actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes;

Três) As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou quem suas vezes o fizer, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, apresentada por Carta com aviso de recepção, e-mail ou fax, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, excepto se outras formalidades resultarem de forma imperativa da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de

aprovação por maioria qualificada de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a Lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade são reservadas a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete .

Dois) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral, que igualmente elegerá o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas atribuições e competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e Director-Geral, para a gestão corrente das actividades da sociedade e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Quatro) O Conselho de Administração, o Administrador Delegado e/ou o Director-Geral dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes Estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Plano Estratégico, de Actividades e de Gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos, e
- c) Aprovação do orçamento anual.
- d) Nomear procuradores para a sociedade.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à Sociedade, que a Lei ou os presentes Estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e Quórum do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Três) O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos seus membros estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A Sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Conjunta de três ou quatro Administradores, consoante o Conselho de Administração seja composto por cinco ou sete membros, sendo obrigatória a assinatura do Presidente;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado e do Director- Geral, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Em conjunto, de dois procuradores, agindo nos termos dos respectivos mandatos; e
- d) Em conjunto, de um administrador e de um procurador com poderes para o acto, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

Um) Sem embargo de a sociedade poder optar por um Conselho Fiscal, a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único que será um revisor oficial de contas e terá um suplente.

Dois) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

Ficam desde já indicados como membros do Conselho de Administração e até deliberação contraria da Assembleia Geral, podendo desempenhar as suas funções até trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, sem embargo de poderem permanecer em funções até serem substituídos:

Presidente: José Maria Alves Rosa, casado, residente na Avenida 5 de Outubro, número vinte e nove, Bloco B, 5 A, 3810 – 082, Aveiro, Portugal.

Vogal: Artur Pinto Rodrigues Varum, casado, residente na Rua Visconde Valdemouro, n.º 2, 3860 – 389, Estarreja, Portugal.

Vogal: Bruno Manuel de Rosa Amaro, solteiro, maior, residente na Rua do Lugar, n.º 1421, freguesia de Aguada de Cima, 3750 – 062 Águeda, Portugal.

Vogal: Carlos Manuel Varum Sousa, casado, residente na Rua 15 de Agosto, n.º 19, 3865 – 272 Salreu, Portugal.

Vogal: Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, divorciado, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 1214, B. Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Celebrado em Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MTC – Agro Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e doze, da assembleia geral da MTC – Agro Industrial, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o número oito mil novecentos e sessenta e quatro, NUIT40000565, com sede em Maputo, os sócios Madricil – Malehíce Desenvolvimento Rural Irmãos Chissano, Limitada, Nguni Enterprises, Limitada, e Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, procederam à cessão da totalidade das respectivas quotas sociais a favor da sócia MJ3 Lagoa, Limitada, de que resultou a sua saída definitiva da sociedade, em consequência do que foi alterado o teor do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, sendo constituído por uma única quota do mesmo valor titulada pela sócia MJ3 Lagoas, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ad Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Joaquim Barros Ferreira e Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ad Investments Limitada, e tem a sua sede no Bairro Micolene, sem número, quarteirão vinte, distrito de Nacala Porto, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de construção, consultoria em negócios, gestão, planeamento e marketing, serviços prestados às empresas não especificados. Prestação de serviços de trading, compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim, construção de casas para venda, urbanizações e serviços prestados à construção civil e gestão imobiliária, importação, exportação e comercialização de aparelhos de ar condicionado, peças e produtos afins, bem como consultoria, projectos e montagem dos mesmos. Produtos agrícolas, importação de máquinas e compra e venda de terrenos agrícola; bens alimentares; produtos de higiene e limpeza assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio Joaquim Barros Ferreira, com valor nominal de trezentos e quarenta e cinco mil meticais; outra pertencente a Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira no montante de sessenta mil meticais

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um gerente único.

Quatro) Ao gerente compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio Pedro Branco Carvalho de Brito Pereira.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até Vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução. Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável. Está conforme. Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Cde Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100071711, uma sociedade denominada Cde Consultoria, Limitada.

Eunice Francisca Lopes Pereira, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100768956I, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Que, celebra o presente contrato da sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CDE Consultoria E.I, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, Distrito Municipal Número Um, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e outros serviços pessoais e afins;
- b) Estudos de projectos de impacto ambiental;
- c) Eléctricos e electrónicos e outras obras de engenharia;
- d) Imobiliária e mediação financeira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Eunice Francisca Lopes Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a

sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pela Eunice Francisca Lopes Pereira, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da Eunice Francisca Lopes Pereira.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) Do administrador nomeado pela sócia;
- c) Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pbgmoz Projectos, S. A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100326825, uma sociedade denominada Pbgmoz Projectos, S. A, entre:

Pbg Africa (Pty) Ltd, uma sociedade de direito comercial, com sede na República da África do Sul, registada junto da Conservatória do

Registo de Sociedades Comerciais, sob o n.º 2011/011693/07, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Geral, datada de dezoito de Julho de dois mil e doze que ora aqui se junta;

Ussumane Aly Dauto, cidadão moçambicano, natural da Inharrime, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991256P, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e sete de Julho de dois mil e doze que ora aqui se junta;

Teodao Mondim da Silva Hunguana, cidadão moçambicano, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991260F, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de dezanove de Julho de dois mil e doze que ora aqui se junta; e

Pedro José Teixeira Corrêa Mendes, cidadão moçambicano, natural de Maputo, titular do Passaporte n.º AB 102244, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e três, pelo Consulado Geral de Moçambique em Johannesburgo, neste acto representado por José Durão Gama, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de catorze de Junho de dois mil e doze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pbgmoz Projectos, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Execução de obras públicas e privadas no ramo da construção civil;
- b) Obras de centrais eléctricas, estradas, vias-férreas, infra-estruturas públicas, empreendimentos e aeroportos;
- c) Barragens e saneamento;
- d) Portos, instalações de petróleo e gás, gasodutos e oleodutos;
- e) Projectos de engenharia e serviços;
- f) Gestão, consultoria técnica e execução de projectos de engenharia civil, mecânica e eléctrica;
- g) Instalações de água, água potável, águas pluviais, tratamento de águas, regulação de rios e saneamento;
- h) Importação e exportação de equipamentos e materiais;
- i) Operação de equipamentos e sistemas;
- j) Transporte terrestre;
- k) Gestão de empreendimentos; e
- l) Fabricação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em dez mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida

pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expreso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida antes da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de três anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral

o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados a proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de Administração serão exercidas por Jacek Wilczynski, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pan Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Pan Group –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100315580, à deliberação sobre uma proposta de cessão da quota, transformando-se automaticamente a sociedade em epigrafe numa sociedade comercial por quotas de responsabilidade comercial, e a alterando-se a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de oito quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde

a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Yorganci;

- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Özdil;

- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Ozmen;

- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Sahin;

- e) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde

a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Bayram;

- f) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Senol Durmus;

- g) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cevcet Aydogdu;

- h) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cemal Lostar.

Dois) Mantem-se inalterado.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

